



CONGRESSO NACIONAL

MPV-418

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
21/02/2008	Medida Provisória nº 418 de 14/02/2008

Autor	nº do prontuário
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 7º do Art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007, alterado pelo Art. 2º da MP 418, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....

§ 7º. Excepcionalmente, em casos devidamente autorizados pelo CZPE, as matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno poderão ser revendidos no mercado interno, observado o disposto nos §§ 3º e 6º".

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido o inciso II do Artigo 12 da Lei definir claramente que tais importações somente sejam admitidas para integrar instalações industriais ou o processo produtivo e, este parágrafo, dar um poder ao CZPE para derrogar tal definição. Por isso, em relação aos bens importados, cujos objetivos estão claramente definidos na lei, essa possibilidade não pode permanecer.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/02/2008 às 17:00
FABIO  /Matr.: _____